



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.696/2017.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV – apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 - no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. O percentual referido no caput, deste artigo, fica acrescido de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,00% (sete pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.463/2013.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

I – ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II – ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados por Decreto do Executivo, observadas as regras e normas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína-MT.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º As TABELAS dos ANEXOS I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal n.º 1.463/2013, passam a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.


LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.696/2017

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.463/2013

QUADRO DE PESSOAL DO DAES

LEGENDA:

MC	Nível Médio Completo
2EC	- 2 (duas) Especializações Completas;
EC	Especialização Completa
NSC (150hs)	- Nível Superior Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NSC	Nível Superior Completo
NMP (150hs)	- Nível Médio/Profissionalizante Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMP	Nível Médio/Profissionalizante Completo
NMC (250hs)	- Nível Médio Completo mais 250 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC (150hs)	- Nível Médio Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC	- Nível Médio Completo
NFC (150hs)	- Nível Fundamental Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NFC	- Nível Fundamental Completo
NA	- Nível de Alfabetização

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL DO DAES

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Diretor geral do DAES	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO DAES

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Assessor Jurídico do DAES	Assessoria	20 Horas Semanais	DAS-4	20%
01	Diretor do DADM	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	20%
01	Diretor do DETEC	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%
01	Diretor do DOPE	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%

3. CARGO DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO DAES

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Chefe da DIAES	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

	GRUPO OCUPACIONAL	Chefe	Dedicação Integral	DAS	20%
01	Chefe da DITAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%
02	Assistente da DIMAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%
02	Assistente da DIMAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%
02	Assistente da DITAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO DAES

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES 40 HORAS	Contador - NSC	7.676,64	01
	Controlador Interno - NSC	8.971,76	01
	TOTAL DE VAGAS		02
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL R\$	VAGAS
TÉCNICO DO DAES 40 HORAS	Técnico em Contabilidade - NMP	2.614,67	02
	Técnico Químico - NMP	2.614,67	02
	TOTAL DE VAGAS		04
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES 40 HORAS	Fiscal de Consumo - NMC	1.702,01	04
	TOTAL DE VAGAS		04
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DAES 40 HORAS	Agente Administrativo II - NMC	1.702,01	03
	Agente Administrativo I - NFC	1.504,70	02
	TOTAL DE VAGAS		05
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES 40 HORAS	Auxiliar de Laboratório - NFC	1.504,70	02
	Leiturista - NFC	1.504,70	05
	Assistente de Serviços Gerais - NA	1.307,36	04
	Vigia - NA	1.307,36	02
	Encanador - NFC	1.743,13	12
	Operador de Bomba - NFC	1.743,13	04
	Motorista de Caminhão - NFC	1.504,70	02
	Motorista de Veículos Leves - NFC	1.504,70	02
	Operador de Máquinas - NFC	1.504,70	02
	Pedreiro - NFC	1.504,70	03
	Mecânico - NFC	1.504,70	01
	Operador de ETA - NMC	2.170,72	05
	Operador de ETE - NMC	2.170,72	05
	Zelador da ETE - NA	1.307,36	03
	TOTAL DE VAGAS		52

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.463/2013



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

A) CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL

CODIGO	NOME DO CARGO	SUBSIDIÁRIO
DAG	Diretor Geral do DAES	Lei Específica do Legislativo

B) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO DAES

CODIGO	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-4	Assessor Jurídico do DAES	6.472,76
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração - DADM	5.992,16
DAS-3	Diretor do Departamento de Técnico - DTEC	5.992,16
DAS-3	Diretor do Departamento de Operações - DOPE	5.992,16
DAS-2	Chefe da Divisão de Água e Esgotos Sanitários - DIAES	3.382,23
DAS-2	Chefe da Divisão de Manutenção de Água e Esgotos - DIMAE	3.382,23
DAS-2	Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos - DITAE	3.382,23
DAS-1	Assistente da Divisão de Água e Esgotos Sanitários - DIAES	2.170,70
DAS-1	Assistente da Divisão de Manutenção de Água e Esgotos - DIMAE	2.170,70
DAS-1	Assistente da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos - DITAE	2.170,70

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.463/2013

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE FUNÇÃO
GRATIFICADA**

CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	HABILITAÇÃO	R\$/SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO	VAGAS
Responsável pela Ouvidoria	Ensino Médio completo	677,87	01
Responsável pelo APLIC	Ensino Médio completo	1.016,66	01
Responsável pelo Almoxarifado	Ensino Médio completo	1.016,66	01

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.463/2013



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO DAES					
40 HORAS					
CONTADOR					
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
	NSC	NSC (250hs)	EC	2EC	MC
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	7.676,64	8.060,47	8.444,30	8.828,14	9.211,97
2	7.830,17	8.221,68	8.613,19	9.004,70	9.396,21
3	7.986,78	8.386,12	8.785,45	9.184,79	9.584,13
4	8.146,51	8.553,84	8.961,16	9.368,49	9.775,81
5	8.309,44	8.724,91	9.140,39	9.555,88	9.971,33
6	8.475,63	8.899,41	9.323,19	9.746,98	10.170,76
7	8.645,14	9.077,40	9.509,68	9.941,92	10.374,17
8	8.818,05	9.258,95	9.699,85	10.140,75	10.581,66
9	8.994,41	9.444,13	9.893,85	10.343,57	10.793,29
10	9.174,30	9.633,01	10.091,73	10.550,44	11.009,15
11	9.357,78	9.825,67	10.293,56	10.761,45	11.229,34
12	9.544,94	10.022,18	10.499,43	10.976,68	11.453,92
13	9.735,84	10.222,63	10.709,42	11.196,21	11.683,00
14	9.930,55	10.427,08	10.923,61	11.420,14	11.916,66
15	10.129,16	10.635,62	11.142,08	11.648,54	12.155,00
16	10.331,75	10.848,33	11.364,92	11.881,51	12.398,10
17	10.538,38	11.065,30	11.592,22	12.119,14	12.646,06
18	10.749,15	11.286,61	11.824,06	12.361,52	12.898,98
19	10.964,13	11.512,34	12.060,55	12.608,75	13.156,96
20	11.183,42	11.742,59	12.301,78	12.860,93	13.420,10
21	11.407,08	11.977,44	12.547,79	13.118,15	13.688,50
22	11.635,23	12.216,99	12.798,75	13.380,51	13.962,27
23	11.867,93	12.461,33	13.054,72	13.648,12	14.241,52
24	12.105,28	12.710,55	13.315,82	13.921,08	14.526,35
25	12.347,39	12.964,76	13.582,13	14.199,50	14.816,87
26	12.594,34	13.224,06	13.853,78	14.483,49	15.113,21
27	12.846,23	13.488,54	14.130,85	14.773,16	15.415,47
28	13.103,15	13.758,31	14.413,47	15.068,63	15.723,78
29	13.365,22	14.033,48	14.701,74	15.370,00	16.038,26
30	13.632,52	14.314,15	14.995,77	15.677,40	16.359,02
31	13.905,17	14.600,43	15.295,69	15.990,95	16.686,21
32	14.183,27	14.892,44	15.601,60	16.310,77	17.019,93
33	14.466,94	15.190,29	15.913,63	16.636,98	17.360,33
34	14.756,28	15.494,09	16.231,91	16.969,72	17.707,53
35	15.051,40	15.803,97	16.556,54	17.309,11	18.061,69

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO DAES					
40 HORAS					
CONTROLADOR INTERNO					



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NSC Vencimento/R\$	NSC (250hs) Vencimento/R\$	EC Vencimento/R\$	2EC Vencimento/R\$	MC Vencimento/R\$
1	8.971,76	9.420,35	9.868,93	10.317,52	10.766,11
2	9.151,19	9.608,75	10.068,31	10.523,87	10.981,43
3	9.334,22	9.800,93	10.267,64	10.734,35	11.201,06
4	9.520,90	9.996,95	10.472,99	10.949,04	11.425,08
5	9.711,32	10.196,88	10.682,45	11.168,02	11.653,58
6	9.905,55	10.400,82	10.896,10	11.391,38	11.886,65
7	10.103,66	10.608,84	11.114,02	11.619,20	12.124,39
8	10.305,73	10.821,02	11.336,30	11.851,59	12.366,87
9	10.511,84	11.037,44	11.563,03	12.088,62	12.614,21
10	10.722,08	11.258,18	11.794,29	12.330,39	12.866,50
11	10.936,52	11.483,35	12.030,17	12.577,00	13.123,83
12	11.155,25	11.713,02	12.270,78	12.828,54	13.386,30
13	11.378,36	11.947,28	12.516,19	13.085,11	13.654,03
14	11.605,92	12.186,22	12.766,52	13.346,81	13.927,11
15	11.838,04	12.429,95	13.021,85	13.613,75	14.205,65
16	12.074,80	12.678,54	13.282,28	13.886,02	14.489,77
17	12.316,30	12.932,12	13.547,93	14.163,75	14.779,56
18	12.562,63	13.190,76	13.818,89	14.447,02	15.075,15
19	12.813,88	13.454,57	14.095,27	14.735,96	15.376,65
20	13.070,16	13.723,66	14.377,17	15.030,68	15.684,19
21	13.331,56	13.998,14	14.664,72	15.331,29	15.997,87
22	13.598,19	14.278,10	14.958,01	15.637,92	16.317,83
23	13.870,15	14.563,66	15.257,17	15.950,68	16.644,19
24	14.147,56	14.854,94	15.562,31	16.269,69	16.977,07
25	14.430,51	15.152,03	15.873,56	16.595,09	17.316,61
26	14.719,12	15.455,07	16.191,03	16.926,99	17.662,94
27	15.013,50	15.764,18	16.514,85	17.265,53	18.016,20
28	15.313,77	16.079,46	16.845,15	17.610,84	18.376,53
29	15.620,05	16.401,05	17.182,05	17.963,05	18.744,08
30	15.932,45	16.729,07	17.525,89	18.322,31	19.118,94
31	16.251,10	17.063,65	17.876,21	18.688,76	19.501,32
32	16.576,12	17.404,92	18.233,73	19.062,54	19.891,34
33	16.907,64	17.753,02	18.598,41	19.443,79	20.289,17
34	17.245,79	18.108,08	18.970,37	19.832,66	20.694,95
35	17.590,71	18.470,25	19.349,78	20.229,32	21.108,85

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO DAES					
40 HORAS					
TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO QUÍMICO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMP Vencimento/R\$	NMP(150hs) Vencimento/R\$	NSC Vencimento/R\$	NSC(150hs) Vencimento/R\$	EC Vencimento/R\$
1	2.614,67	2.745,41	2.876,14	3.006,87	3.137,61
2	2.666,97	2.800,32	2.933,66	3.067,01	3.200,36
3	2.720,31	2.856,32	2.992,34	3.128,35	3.264,37
4	2.774,71	2.913,45	3.052,18	3.190,92	3.329,65
5	2.830,21	2.971,72	3.113,23	3.254,74	3.396,25
6	2.886,81	3.031,15	3.175,49	3.319,83	3.464,17
7	2.944,55	3.091,77	3.239,00	3.386,23	3.533,46
8	3.003,44	3.153,61	3.303,78	3.453,95	3.604,13
9	3.063,51	3.216,68	3.369,86	3.523,03	3.676,21



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1	3.124,78	3.281,02	3.437,25	3.593,49	3.749,73
2	3.187,27	3.346,84	3.506,00	3.665,36	3.824,73
3	3.251,02	3.413,57	3.576,12	3.738,67	3.901,22
4	3.316,04	3.481,84	3.647,64	3.813,44	3.979,25
5	3.382,36	3.551,48	3.720,59	3.889,71	4.058,83
6	3.450,01	3.622,51	3.795,01	3.967,51	4.140,01
7	3.519,01	3.694,96	3.870,91	4.046,86	4.222,81
8	3.589,39	3.768,86	3.948,32	4.127,79	4.307,26
9	3.661,17	3.844,23	4.027,29	4.210,35	4.393,41
10	3.734,40	3.921,12	4.107,84	4.294,56	4.481,28
11	3.809,09	3.999,54	4.189,99	4.380,45	4.570,90
12	3.885,27	4.079,53	4.273,79	4.468,06	4.662,32
13	3.962,97	4.161,12	4.359,27	4.557,42	4.755,57
14	4.042,23	4.244,34	4.446,46	4.648,57	4.850,68
15	4.123,08	4.329,23	4.535,38	4.741,54	4.947,69
16	4.205,54	4.415,81	4.626,09	4.836,37	5.046,65
17	4.289,65	4.504,13	4.718,61	4.933,10	5.147,58
18	4.375,44	4.594,21	4.812,99	5.031,76	5.250,53
19	4.462,95	4.686,10	4.909,25	5.132,39	5.355,54
20	4.552,21	4.779,82	5.007,43	5.235,04	5.462,65
21	4.643,25	4.875,42	5.107,58	5.339,74	5.571,90
22	4.736,12	4.972,92	5.209,73	5.446,54	5.683,34
23	4.830,84	5.072,38	5.313,93	5.555,47	5.797,01
24	4.927,46	5.173,83	5.420,20	5.666,58	5.912,95
25	5.026,01	5.277,31	5.528,61	5.779,91	6.031,21
26	5.126,53	5.382,85	5.639,18	5.895,51	6.151,83

GRUPO OCUPACIONAL - SERVICOS DE FISCALIZACAO DO BAES					
40 HORAS					
FISCAL DE CONSUMO					
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
	NMC Vencimento/R\$	NMC(150hs) Vencimento/R\$	NMC(250hs) Vencimento/R\$	NSC Vencimento/R\$	NSC(150hs) Vencimento/R\$
1	1.702,01	1.787,11	1.872,21	1.957,31	2.042,41
2	1.736,05	1.822,85	1.909,65	1.996,45	2.083,26
3	1.770,77	1.859,31	1.947,84	2.036,38	2.124,92
4	1.806,18	1.896,49	1.986,80	2.077,11	2.167,42
5	1.842,31	1.934,42	2.026,54	2.118,65	2.210,77
6	1.879,15	1.973,11	2.067,07	2.161,03	2.254,98
7	1.916,74	2.012,57	2.108,41	2.204,25	2.300,08
8	1.955,07	2.052,82	2.150,58	2.248,33	2.346,08
9	1.994,17	2.093,88	2.193,59	2.293,30	2.393,01
10	2.034,05	2.135,76	2.237,46	2.339,16	2.440,87
11	2.074,74	2.178,47	2.282,21	2.385,95	2.489,68
12	2.116,23	2.222,04	2.327,85	2.433,67	2.539,48
13	2.158,56	2.266,48	2.374,41	2.482,34	2.590,27
14	2.201,73	2.311,81	2.421,90	2.531,99	2.642,07
15	2.245,76	2.358,05	2.470,34	2.582,63	2.694,91
16	2.290,68	2.405,21	2.519,74	2.634,28	2.748,81
17	2.336,49	2.453,31	2.570,14	2.686,96	2.803,79
18	2.383,22	2.502,38	2.621,54	2.740,70	2.859,86
19	2.430,88	2.552,43	2.673,97	2.795,52	2.917,06
20	2.479,50	2.603,48	2.727,45	2.851,43	2.975,40
21	2.529,09	2.655,55	2.782,00	2.908,46	3.034,91



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

22	2.579,67	2.708,66	2.837,64	2.966,62	3.095,61
23	2.631,27	2.762,83	2.894,39	3.025,96	3.157,52
24	2.683,89	2.818,09	2.952,28	3.086,48	3.220,67
25	2.737,57	2.874,45	3.011,33	3.148,21	3.285,08
26	2.792,32	2.931,94	3.071,55	3.211,17	3.350,79
27	2.848,17	2.990,58	3.132,98	3.275,39	3.417,80
28	2.905,13	3.050,39	3.195,64	3.340,90	3.486,16
29	2.963,23	3.111,40	3.259,56	3.407,72	3.555,88
30	3.022,50	3.173,62	3.324,75	3.475,87	3.627,00
31	3.082,95	3.237,10	3.391,24	3.545,39	3.699,54
32	3.144,61	3.301,84	3.459,07	3.616,30	3.773,53
33	3.207,50	3.367,87	3.528,25	3.688,62	3.849,00
34	3.271,65	3.435,23	3.598,81	3.762,40	3.925,98
35	3.337,08	3.503,94	3.670,79	3.837,65	4.004,50

GRUPO OCUPACIONAL - SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO DAES					
40 HORAS					
AGENTE ADMINISTRATIVO I					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NSC	NSC(150hs)	EC
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.702,01	1.787,11	1.872,21	1.957,31	2.042,41
2	1.736,05	1.822,85	1.909,65	1.996,45	2.083,28
3	1.770,77	1.859,31	1.947,84	2.036,38	2.124,92
4	1.806,18	1.896,49	1.986,80	2.077,11	2.167,42
5	1.842,31	1.934,42	2.026,54	2.118,65	2.210,77
6	1.879,15	1.973,11	2.067,07	2.161,03	2.254,98
7	1.916,74	2.012,57	2.108,41	2.204,25	2.300,08
8	1.955,07	2.052,82	2.150,58	2.248,33	2.346,08
9	1.994,17	2.093,88	2.193,59	2.293,30	2.393,01
10	2.034,05	2.135,76	2.237,48	2.339,16	2.440,87
11	2.074,74	2.178,47	2.282,21	2.385,95	2.489,68
12	2.116,23	2.222,04	2.327,85	2.433,67	2.539,48
13	2.158,56	2.266,48	2.374,41	2.482,34	2.590,27
14	2.201,73	2.311,81	2.421,90	2.531,99	2.642,07
15	2.245,76	2.358,05	2.470,34	2.582,63	2.694,91
16	2.290,68	2.405,21	2.519,74	2.634,28	2.748,81
17	2.336,49	2.453,31	2.570,14	2.686,96	2.803,79
18	2.383,22	2.502,38	2.621,54	2.740,70	2.859,86
19	2.430,88	2.552,43	2.673,97	2.795,52	2.917,06
20	2.479,50	2.603,48	2.727,45	2.851,43	2.975,40
21	2.529,09	2.655,55	2.782,00	2.908,46	3.034,91
22	2.579,67	2.708,66	2.837,64	2.966,62	3.095,61
23	2.631,27	2.762,83	2.894,39	3.025,96	3.157,52
24	2.683,89	2.818,09	2.952,28	3.086,48	3.220,67
25	2.737,57	2.874,45	3.011,33	3.148,21	3.285,08
26	2.792,32	2.931,94	3.071,55	3.211,17	3.350,79
27	2.848,17	2.990,58	3.132,98	3.275,39	3.417,80
28	2.905,13	3.050,39	3.195,64	3.340,90	3.486,16
29	2.963,23	3.111,40	3.259,56	3.407,72	3.555,88
30	3.022,50	3.173,62	3.324,75	3.475,87	3.627,00
31	3.082,95	3.237,10	3.391,24	3.545,39	3.699,54
32	3.144,61	3.301,84	3.459,07	3.616,30	3.773,53



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33	3.207,50	3.367,87	3.528,25	3.688,62	3.849,00
34	3.271,65	3.435,23	3.598,81	3.762,40	3.925,98
35	3.337,08	3.503,94	3.670,79	3.837,85	4.004,50

AGENTE ADMINISTRATIVO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
2	1.504,70	1.579,93	1.655,17	1.730,40	1.805,64
3	1.534,79	1.611,53	1.688,27	1.765,01	1.841,75
4	1.565,49	1.643,78	1.722,04	1.800,31	1.878,59
5	1.596,80	1.676,64	1.756,48	1.836,32	1.916,16
6	1.628,73	1.710,17	1.791,61	1.873,04	1.954,48
7	1.661,31	1.744,37	1.827,44	1.910,50	1.993,57
8	1.694,53	1.779,26	1.863,99	1.948,71	2.033,44
9	1.728,43	1.814,85	1.901,27	1.987,69	2.074,11
10	1.762,99	1.851,14	1.939,29	2.027,44	2.115,59
11	1.798,25	1.888,17	1.978,08	2.067,99	2.157,90
12	1.834,22	1.925,93	2.017,64	2.109,35	2.201,06
13	1.870,90	1.964,45	2.057,99	2.151,54	2.245,08
14	1.908,32	2.003,74	2.099,15	2.194,57	2.289,99
15	1.946,49	2.043,81	2.141,14	2.238,46	2.335,79
16	1.985,42	2.084,69	2.183,96	2.283,23	2.382,50
17	2.025,13	2.126,38	2.227,64	2.328,89	2.430,15
18	2.065,63	2.168,91	2.272,19	2.375,47	2.478,75
19	2.106,94	2.212,29	2.317,63	2.422,98	2.528,33
20	2.149,08	2.256,53	2.363,99	2.471,44	2.578,90
21	2.192,06	2.301,66	2.411,27	2.520,87	2.630,47
22	2.235,90	2.347,70	2.459,49	2.571,29	2.683,08
23	2.280,62	2.394,65	2.508,68	2.622,71	2.736,74
24	2.326,23	2.442,54	2.558,86	2.675,17	2.791,48
25	2.372,76	2.491,40	2.610,03	2.728,67	2.847,31
26	2.420,21	2.541,22	2.662,23	2.783,24	2.904,26
27	2.468,62	2.592,05	2.715,48	2.838,91	2.962,34
28	2.517,99	2.643,89	2.769,79	2.895,69	3.021,59
29	2.568,35	2.696,77	2.825,18	2.953,60	3.082,02
30	2.619,72	2.750,70	2.881,69	3.012,67	3.143,66
31	2.672,11	2.805,72	2.939,32	3.072,93	3.206,53
32	2.725,55	2.861,83	2.998,11	3.134,39	3.270,66
33	2.780,06	2.919,07	3.058,07	3.197,07	3.336,08
34	2.835,66	2.977,45	3.119,23	3.261,01	3.402,80
35	2.892,38	3.037,00	3.181,62	3.326,23	3.470,85
36	2.950,23	3.097,74	3.245,25	3.392,78	3.540,27

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES	
40 HORAS	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, LEITURISTA, MOTORISTA DE CATINHAO, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO E MECÂNICO	



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.504,70	1.579,93	1.655,17	1.730,40	1.805,64
2	1.534,79	1.611,53	1.688,27	1.765,01	1.841,75
3	1.565,49	1.643,76	1.722,04	1.800,31	1.878,59
4	1.596,80	1.676,64	1.756,48	1.836,32	1.916,16
5	1.628,73	1.710,17	1.791,81	1.873,04	1.954,48
6	1.661,31	1.744,37	1.827,44	1.910,50	1.993,57
7	1.694,53	1.779,26	1.863,99	1.948,71	2.033,44
8	1.728,43	1.814,85	1.901,27	1.987,69	2.074,11
9	1.762,99	1.851,14	1.939,29	2.027,44	2.115,59
10	1.798,25	1.888,17	1.978,08	2.067,99	2.157,90
11	1.834,22	1.925,93	2.017,64	2.109,35	2.201,06
12	1.870,90	1.964,45	2.057,99	2.151,54	2.245,08
13	1.908,32	2.003,74	2.099,15	2.194,57	2.289,99
14	1.946,49	2.043,81	2.141,14	2.238,46	2.335,79
15	1.985,42	2.084,69	2.183,98	2.283,23	2.382,50
16	2.025,13	2.126,38	2.227,64	2.328,89	2.430,15
17	2.065,63	2.168,91	2.272,19	2.375,47	2.478,75
18	2.106,94	2.212,29	2.317,63	2.422,98	2.528,33
19	2.149,08	2.256,53	2.363,99	2.471,44	2.578,90
20	2.192,06	2.301,66	2.411,27	2.520,87	2.630,47
21	2.235,90	2.347,70	2.459,49	2.571,29	2.683,08
22	2.280,62	2.394,85	2.508,88	2.622,71	2.736,74
23	2.326,23	2.442,54	2.558,86	2.675,17	2.791,48
24	2.372,76	2.491,40	2.610,03	2.728,67	2.847,31
25	2.420,21	2.541,22	2.662,23	2.783,24	2.904,26
26	2.468,62	2.592,05	2.715,48	2.838,91	2.962,34
27	2.517,99	2.643,89	2.769,79	2.895,69	3.021,59
28	2.568,35	2.696,77	2.825,18	2.953,60	3.082,02
29	2.619,72	2.750,70	2.881,69	3.012,67	3.143,66
30	2.672,11	2.805,72	2.939,32	3.072,93	3.206,53
31	2.725,55	2.861,83	2.998,11	3.134,39	3.270,66
32	2.780,06	2.919,07	3.058,07	3.197,07	3.336,08
33	2.835,66	2.977,45	3.119,23	3.261,01	3.402,80
34	2.892,38	3.037,00	3.181,62	3.326,23	3.470,85
35	2.950,23	3.097,74	3.245,25	3.392,76	3.540,27

ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS VIGIA E ZELADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NA	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)
Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.307,36	1.372,73	1.438,09	1.503,46	1.568,83
2	1.333,51	1.400,18	1.466,86	1.533,53	1.600,21
3	1.360,18	1.428,18	1.496,19	1.564,20	1.632,21
4	1.387,38	1.456,75	1.526,12	1.595,49	1.664,85
5	1.415,13	1.485,88	1.556,64	1.627,40	1.698,15
6	1.443,43	1.515,60	1.587,77	1.659,94	1.732,11
7	1.472,30	1.545,91	1.619,53	1.693,14	1.766,76
8	1.501,74	1.576,83	1.651,92	1.727,01	1.802,09
9	1.531,78	1.608,37	1.684,96	1.761,55	1.838,13
10	1.562,41	1.640,53	1.718,66	1.796,78	1.874,90
11	1.593,66	1.673,35	1.753,03	1.832,71	1.912,39



MUNICIPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12	1.625,54	1.706,81	1.788,09	1.869,37	1.950,64
13	1.658,05	1.740,95	1.823,85	1.906,75	1.989,66
14	1.691,21	1.775,77	1.860,33	1.944,89	2.029,45
15	1.725,03	1.811,28	1.897,53	1.983,79	2.070,04
16	1.759,53	1.847,51	1.935,49	2.023,46	2.111,44
17	1.794,72	1.884,46	1.974,19	2.063,93	2.153,67
18	1.830,62	1.922,15	2.013,68	2.105,21	2.196,74
19	1.867,23	1.960,59	2.053,95	2.147,31	2.240,68
20	1.904,57	1.999,80	2.095,03	2.190,26	2.285,49
21	1.942,67	2.039,80	2.136,93	2.234,07	2.331,20
22	1.981,52	2.080,59	2.179,67	2.278,75	2.377,82
23	2.021,15	2.122,21	2.223,26	2.324,32	2.425,38
24	2.061,57	2.164,65	2.267,73	2.370,81	2.473,89
25	2.102,80	2.207,94	2.313,08	2.418,22	2.523,36
26	2.144,86	2.252,10	2.359,35	2.466,59	2.573,83
27	2.187,76	2.297,14	2.406,53	2.515,92	2.625,31
28	2.231,51	2.343,09	2.454,66	2.566,24	2.677,81
29	2.276,14	2.389,95	2.503,76	2.617,56	2.731,37
30	2.321,66	2.437,75	2.553,83	2.669,91	2.786,00
31	2.368,10	2.486,50	2.604,91	2.723,31	2.841,72
32	2.415,46	2.536,23	2.657,01	2.777,78	2.898,55
33	2.463,77	2.586,96	2.710,15	2.833,33	2.956,52
34	2.513,04	2.638,70	2.764,35	2.890,00	3.015,65
35	2.563,31	2.691,47	2.819,64	2.947,80	3.075,97

ENCANADOR E OPERADOR DE BOMBA					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.743,13	1.830,28	1.917,44	2.004,60	2.091,75
2	1.777,99	1.866,89	1.955,79	2.044,69	2.133,59
3	1.813,55	1.904,23	1.994,90	2.085,58	2.176,26
4	1.849,82	1.942,31	2.034,80	2.127,29	2.219,78
5	1.886,82	1.981,16	2.075,50	2.169,84	2.264,18
6	1.924,55	2.020,78	2.117,01	2.213,24	2.309,46
7	1.963,04	2.061,20	2.159,35	2.257,50	2.355,65
8	2.002,30	2.102,42	2.202,53	2.302,65	2.402,77
9	2.042,35	2.144,47	2.246,59	2.348,70	2.450,82
10	2.083,20	2.187,36	2.291,52	2.395,68	2.499,84
11	2.124,86	2.231,10	2.337,35	2.443,59	2.549,83
12	2.167,36	2.275,73	2.384,09	2.492,46	2.600,83
13	2.210,71	2.321,24	2.431,78	2.542,31	2.652,85
14	2.254,92	2.367,67	2.480,41	2.593,16	2.705,90
15	2.300,02	2.415,02	2.530,02	2.645,02	2.760,02
16	2.346,02	2.463,32	2.580,62	2.697,92	2.815,22
17	2.392,94	2.512,59	2.632,23	2.751,88	2.871,53
18	2.440,80	2.562,84	2.684,88	2.806,92	2.928,96
19	2.489,61	2.614,09	2.738,57	2.863,06	2.987,54
20	2.539,41	2.666,38	2.793,35	2.920,32	3.047,29
21	2.590,19	2.719,70	2.849,21	2.978,72	3.108,23
22	2.642,00	2.774,10	2.906,20	3.038,30	3.170,40
23	2.694,84	2.829,58	2.964,32	3.098,06	3.233,81
24	2.748,73	2.886,17	3.023,61	3.161,04	3.298,48
25	2.803,71	2.943,89	3.084,08	3.224,27	3.364,45
26	2.859,78	3.002,77	3.145,76	3.288,75	3.431,74



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

27	2.916,98	3.062,83	3.208,68	3.354,53	3.500,37
28	2.975,32	3.124,08	3.272,85	3.421,62	3.570,38
29	3.034,83	3.186,57	3.338,31	3.490,05	3.641,79
30	3.095,52	3.250,30	3.405,07	3.559,85	3.714,63
31	3.157,43	3.315,30	3.473,18	3.631,05	3.788,92
32	3.220,58	3.381,61	3.542,64	3.703,67	3.864,70
33	3.284,99	3.449,24	3.613,49	3.777,74	3.941,99
34	3.350,69	3.518,23	3.685,76	3.853,30	4.020,83
35	3.417,71	3.588,59	3.759,48	3.930,36	4.101,25

OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA E OPERADOR DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.170,72	2.279,26	2.387,79	2.496,33	2.604,86
2	2.214,13	2.324,84	2.435,55	2.548,25	2.658,96
3	2.258,42	2.371,34	2.484,26	2.597,18	2.710,10
4	2.303,59	2.418,76	2.533,94	2.649,12	2.764,30
5	2.349,68	2.467,14	2.584,62	2.702,11	2.819,59
6	2.396,65	2.516,48	2.636,31	2.756,15	2.875,98
7	2.444,58	2.568,81	2.689,04	2.811,27	2.933,50
8	2.493,47	2.618,15	2.742,82	2.867,50	2.992,17
9	2.543,34	2.670,51	2.797,68	2.924,85	3.052,01
10	2.594,21	2.723,92	2.853,63	2.983,34	3.113,05
11	2.646,10	2.778,40	2.910,70	3.043,01	3.175,31
12	2.699,02	2.833,97	2.968,92	3.103,87	3.238,82
13	2.753,00	2.890,65	3.028,30	3.165,95	3.303,60
14	2.808,06	2.948,46	3.088,86	3.229,27	3.369,67
15	2.864,22	3.007,43	3.150,64	3.293,85	3.437,06
16	2.921,50	3.067,58	3.213,65	3.359,73	3.505,80
17	2.979,93	3.128,93	3.277,93	3.426,92	3.575,92
18	3.039,53	3.191,51	3.343,48	3.495,46	3.647,44
19	3.100,32	3.255,34	3.410,35	3.565,37	3.720,39
20	3.162,33	3.320,45	3.478,56	3.636,68	3.794,79
21	3.225,58	3.386,85	3.548,13	3.709,41	3.870,69
22	3.290,09	3.454,59	3.619,10	3.783,60	3.948,10
23	3.355,89	3.523,68	3.691,48	3.859,27	4.027,07
24	3.423,01	3.594,16	3.765,31	3.936,46	4.107,61
25	3.491,47	3.666,04	3.840,61	4.015,19	4.189,76
26	3.561,30	3.739,36	3.917,43	4.095,49	4.273,55
27	3.632,52	3.814,15	3.995,77	4.177,40	4.359,03
28	3.705,17	3.890,43	4.075,69	4.260,95	4.446,21
29	3.779,28	3.968,24	4.157,20	4.346,17	4.535,13
30	3.854,86	4.047,60	4.240,35	4.433,09	4.625,83
31	3.931,98	4.128,56	4.325,15	4.521,75	4.718,35
32	4.010,60	4.211,13	4.411,66	4.612,19	4.812,72
33	4.090,81	4.295,35	4.498,89	4.704,43	4.908,97
34	4.172,63	4.381,26	4.589,89	4.798,52	5.007,15
35	4.256,08	4.468,88	4.681,69	4.894,49	5.107,29



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.696/2017

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES - DE JUÍNA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Diretor Geral do DAES Interino e Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 13 de fevereiro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Diretor Geral do DAES Interino
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR ADVOCADO (a)

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.314,60	4.530,33	4.746,06	4.961,79	5.177,52
2	4.400,89	4.620,94	4.840,98	5.061,03	5.281,07
3	4.488,91	4.713,36	4.937,80	5.162,25	5.386,69
4	4.578,69	4.807,62	5.036,56	5.265,49	5.494,43
5	4.670,26	4.903,77	5.137,29	5.370,80	5.604,31
6	4.763,67	5.001,85	5.240,03	5.478,22	5.716,40
7	4.858,94	5.101,89	5.344,83	5.587,78	5.830,73
8	4.956,12	5.203,93	5.451,73	5.699,54	5.947,34
9	5.055,24	5.308,00	5.560,77	5.813,53	6.066,29
10	5.156,35	5.414,16	5.671,98	5.929,80	6.187,62
11	5.259,47	5.522,45	5.785,42	6.048,39	6.311,37
12	5.364,66	5.632,90	5.901,13	6.169,36	6.437,60
13	5.471,96	5.745,55	6.019,15	6.292,75	6.566,35
14	5.581,40	5.860,46	6.139,53	6.418,60	6.697,67
15	5.693,02	5.977,67	6.262,33	6.546,98	6.831,63
16	5.806,88	6.097,23	6.387,57	6.677,92	6.968,26
17	5.923,02	6.219,17	6.515,32	6.811,47	7.107,63
18	6.041,48	6.343,56	6.645,63	6.947,70	7.249,78
19	6.162,31	6.470,43	6.778,54	7.086,66	7.394,77
20	6.285,56	6.599,84	6.914,11	7.228,39	7.542,67
21	6.411,27	6.731,83	7.052,40	7.372,96	7.693,52
22	6.539,49	6.866,47	7.193,44	7.520,42	7.847,39
23	6.670,28	7.003,80	7.337,31	7.670,83	8.004,34
24	6.803,69	7.143,87	7.484,06	7.824,24	8.164,43
25	6.939,76	7.286,75	7.633,74	7.980,73	8.327,72
26	7.078,56	7.432,49	7.786,41	8.140,34	8.494,27
27	7.220,13	7.581,14	7.942,14	8.303,15	8.664,16
28	7.364,53	7.732,76	8.100,99	8.469,21	8.837,44
29	7.511,82	7.887,41	8.263,01	8.638,60	9.014,19
30	7.662,06	8.045,16	8.428,27	8.811,37	9.194,47
31	7.815,30	8.206,07	8.596,83	8.987,60	9.378,36
32	7.971,61	8.370,19	8.768,77	9.167,35	9.565,93
33	8.131,04	8.537,59	8.944,14	9.350,69	9.757,25
34	8.293,66	8.708,34	9.123,03	9.537,71	9.952,39
35	8.459,53	8.882,51	9.305,49	9.728,46	10.151,44



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR CONTRATADOR INTERNO

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	8.334,25	8.750,96	9.167,68	9.584,39	10.001,10
2	8.500,94	8.925,98	9.351,03	9.776,08	10.201,12
3	8.670,95	9.104,50	9.538,05	9.971,60	10.405,14
4	8.844,37	9.286,59	9.728,81	10.171,03	10.613,25
5	9.021,26	9.472,32	9.923,39	10.374,45	10.825,51
6	9.201,69	9.661,77	10.121,85	10.581,94	11.042,02
7	9.385,72	9.855,01	10.324,29	10.793,58	11.262,86
8	9.573,43	10.052,11	10.530,78	11.009,45	11.488,12
9	9.764,90	10.253,15	10.741,39	11.229,64	11.717,88
10	9.960,20	10.458,21	10.956,22	11.454,23	11.952,24
11	10.159,40	10.667,37	11.175,34	11.683,31	12.191,29
12	10.362,59	10.880,72	11.398,85	11.916,98	12.435,11
13	10.569,84	11.098,34	11.626,83	12.155,32	12.683,81
14	10.781,24	11.320,30	11.859,37	12.398,43	12.937,49
15	10.996,87	11.546,71	12.096,55	12.646,40	13.196,24
16	11.216,80	11.777,64	12.338,48	12.899,32	13.460,16
17	11.441,14	12.013,20	12.585,25	13.157,31	13.729,37
18	11.669,96	12.253,46	12.836,96	13.420,46	14.003,95
19	11.903,36	12.498,53	13.093,70	13.688,87	14.284,03
20	12.141,43	12.748,50	13.355,57	13.962,64	14.569,71
21	12.384,26	13.003,47	13.622,68	14.241,90	14.861,11
22	12.631,94	13.263,54	13.895,14	14.526,73	15.158,33
23	12.884,58	13.528,81	14.173,04	14.817,27	15.461,50
24	13.142,27	13.799,39	14.456,50	15.113,61	15.770,73
25	13.405,12	14.075,37	14.745,63	15.415,89	16.086,14
26	13.673,22	14.356,88	15.040,54	15.724,20	16.407,86
27	13.946,68	14.644,02	15.341,35	16.038,69	16.736,02
28	14.225,62	14.936,90	15.648,18	16.359,46	17.070,74
29	14.510,13	15.235,64	15.961,14	16.686,65	17.412,16
30	14.800,33	15.540,35	16.280,37	17.020,38	17.760,40
31	15.096,34	15.851,16	16.605,97	17.360,79	18.115,61
32	15.398,27	16.168,18	16.938,09	17.708,01	18.477,92
33	15.706,23	16.491,54	17.276,86	18.062,17	18.847,48
34	16.020,36	16.821,37	17.622,39	18.423,41	19.224,43
35	16.340,76	17.157,80	17.974,84	18.791,88	19.608,92



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR

CONTADOR

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	7.345,10	7.712,36	8.079,61	8.446,87	8.814,12
2	7.492,00	7.866,60	8.241,20	8.615,80	8.990,40
3	7.641,84	8.023,93	8.406,03	8.788,12	9.170,21
4	7.794,68	8.184,41	8.574,15	8.963,88	9.353,61
5	7.950,57	8.348,10	8.745,63	9.143,16	9.540,69
6	8.109,58	8.515,06	8.920,54	9.326,02	9.731,50
7	8.271,78	8.685,36	9.098,95	9.512,54	9.926,13
8	8.437,21	8.859,07	9.280,93	9.702,79	10.124,65
9	8.605,96	9.036,25	9.466,55	9.896,85	10.327,15
10	8.778,07	9.216,98	9.655,88	10.094,79	10.533,69
11	8.953,64	9.401,32	9.849,00	10.296,68	10.744,36
12	9.132,71	9.589,34	10.045,98	10.502,61	10.959,25
13	9.315,36	9.781,13	10.246,90	10.712,67	11.178,44
14	9.501,67	9.976,75	10.451,84	10.926,92	11.402,00
15	9.691,70	10.176,29	10.660,87	11.145,46	11.630,04
16	9.885,54	10.379,81	10.874,09	11.368,37	11.862,65
17	10.083,25	10.587,41	11.091,57	11.595,74	12.099,90
18	10.284,91	10.799,16	11.313,40	11.827,65	12.341,90
19	10.490,61	11.015,14	11.539,67	12.064,20	12.588,73
20	10.700,42	11.235,44	11.770,47	12.305,49	12.840,51
21	10.914,43	11.460,15	12.005,88	12.551,60	13.097,32
22	11.132,72	11.689,36	12.245,99	12.802,63	13.359,27
23	11.355,38	11.923,14	12.490,91	13.058,68	13.626,45
24	11.582,48	12.161,61	12.740,73	13.319,86	13.898,98
25	11.814,13	12.404,84	12.995,55	13.586,25	14.176,96
26	12.050,42	12.652,94	13.255,46	13.857,98	14.460,50
27	12.291,42	12.905,99	13.520,57	14.135,14	14.749,71
28	12.537,25	13.164,11	13.790,98	14.417,84	15.044,70
29	12.788,00	13.427,40	14.066,80	14.706,20	15.345,60
30	13.043,76	13.695,94	14.348,13	15.000,32	15.652,51
31	13.304,63	13.969,86	14.635,10	15.300,33	15.965,56
32	13.570,72	14.249,28	14.927,80	15.608,33	16.284,87
33	13.842,14	14.534,25	15.226,35	15.918,46	16.610,57
34	14.118,98	14.824,93	15.530,88	16.236,83	16.942,78
35	14.401,36	15.121,43	15.841,50	16.561,57	17.281,63

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra; 9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A entrega dos produtos deverá acontecer a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compras, conforme solicitação da secretaria, nas quantidades estipuladas na ordem de compra, que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A execução será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no Item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos Incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal nº 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E, por estarem justos e acordados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína – MT, 07 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

LUÍZ BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

P.MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF N.º 21.395.275/0001-41
Patrícia Moreira de Lima
Representante Legal

Testemunhas:

Wilson Pereira de Castro Filho
CPF.096.160.818-88

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF. 157.877.628-78

LEI COMPLEMENTAR Nº 475 DE 2012

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV – apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 - no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. O percentual referido no caput, deste artigo, fica acrescido de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro pontos percentuais), concedido a título de aumento real, perfazendo um total de 7,00% (sete pontos percentuais), a incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.463/2013.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

I – ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, exceto se o percentual for maior; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II – ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados por Decreto do Executivo, observadas as regras e normas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína-MT.

Art. 3.º As TABELAS dos ANEXOS I, II, III e IV, da Lei Complementar Municipal n.º 1.463/2013, passam a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.696/2017

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.463/2013

QUADRO DE PESSOAL DO DAES

LEGENDA:		
MC	-	Mestrado Completo;
2EC	-	2 (duas) Especializações Completas;
EC	-	Especialização Completa
NSC (150hs)	-	Nível Superior Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NSC	-	Nível Superior Completo
NMP (150hs)	-	Nível Médio/Profissionalizante Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMP	-	Nível Médio/Profissionalizante Completo
NMC (250hs)	-	Nível Médio Completo mais 250 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC (150hs)	-	Nível Médio Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC	-	Nível Médio Completo
NFC (150hs)	-	Nível Fundamental Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NFC	-	Nível Fundamental Completo
NA	-	Nível de Alfabetização

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL DO DAES

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
-------	---------------	-----------	---------	--------	--------------

01	Diretor geral do DAES	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-
----	-----------------------	---------------	--------------------	-----	---

2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO DAES

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Assessor Jurídico do DAES	Assessoria	20 Horas Semanais	DAS-4	20%
01	Diretor DADM do DAES	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%
01	Diretor DETEC do DAES	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%
01	Diretor DOPE do DAES	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	20%

3. CARGO DE CHEFIA E ACESSORAMENTO DO DAES

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Chefe DAES	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%
01	Chefe DIMAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%
01	Chefe DITAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	20%
02	Assistente DAES	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%
02	Assistente DIMAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%
02	Assistente DITAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	20%

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DO DAES

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES 40 HORAS	Contador - NSC	7.676,64	01
	Controlador Interno - NSC	8.971,76	01
	TOTAL DE VAGAS		02
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO DAES 40 HORAS	Técnico em Contabilidade - NMP	2.614,67	02
	Técnico Químico - NMP	2.614,67	02
	TOTAL DE VAGAS		04
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES 40 HORAS	Fiscal de Consumo - NMC	1.702,01	04
	TOTAL DE VAGAS		04
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DAES	Agente Administrativo II - NMC	1.702,01	03

40 HORAS	Agente Administrativo I - NFC	1.504,70	02
TOTAL DE VAGAS			06
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES 40 HORAS	Auxiliar de Laboratório - NFC	1.504,70	02
	Leiturista - NFC	1.504,70	05
	Assistente de Serviços Gerais - NA	1.307,36	04
	Vigia - NA	1.307,36	02
	Encanador - NFC	1.743,13	12
	Operador de Bomba - NFC	1.743,13	04
	Motorista de Caminhão - NFC	1.504,70	02
	Motorista de Veículos Leves - NFC	1.504,70	02
	Operador de Máquinas - NFC	1.504,70	02
	Pedreiro - NFC	1.504,70	03
	Mecânico - NFC	1.504,70	01
	Operador de ETA - NMC	2.170,72	05
	Operador de ETE - NMC	2.170,72	05
	Zelador da ETE - NA	1.307,36	03
	TOTAL DE VAGAS		52

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.463/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A) CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO GERAL

CÓDIGO	NOME DO CARGO	SUBSÍDIO/R\$
DAG	Diretor Geral do DAES	Lei Específica do Legislativo

B) CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO DAES

CÓDIGO	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-4	Assessor Jurídico do DAES	6.472,76
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração - DADM	5.992,16
DAS-3	Diretor do Departamento de Técnico - DTEC	5.992,16
DAS-3	Diretor do Departamento de Operações - DOPE	5.992,16
DAS-2	Chefe da Divisão de Água e Esgotos Sanitários - DIAES	3.382,23
DAS-2	Chefe da Divisão de Manutenção de Água e Esgotos - DIMAE	3.382,23
DAS-2	Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos - DITAE	3.382,23
DAS-1	Assistente da Divisão de Água e Esgotos Sanitários - DIAES	2.170,70

DAS-1	Assistente da Divisão de Manutenção de Água e Esgotos - DIMAE	2.170,70
DAS-1	Assistente da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos - DITAE	2.170,70

ANEXO III
Lei Complementar n.º 1.463/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	HABILITAÇÃO	R\$/SOBRE VENCIMENTO CARGO	O DO	VAGAS
Responsável pela Ouvidoria	Ensino Médio completo	677,87		01
Responsável pelo APLIC	Ensino Médio completo	1.016,66		01
Responsável pelo Almoxarifado	Ensino Médio completo	1.016,66		01

ANEXO IV
Lei Complementar n.º 1.463/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES					
40 HORAS					
CONTADOR					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NSC	NSC (250hs)	EC	2EC	MC
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	7.676,64	8.060,47	8.444,30	8.828,14	9.211,97
2	7.830,17	8.221,68	8.613,19	9.004,70	9.396,21
3	7.986,78	8.386,12	8.785,45	9.184,79	9.584,13
4	8.146,51	8.553,84	8.961,16	9.368,49	9.775,81
5	8.309,44	8.724,91	9.140,39	9.555,86	9.971,33
6	8.475,63	8.899,41	9.323,19	9.746,98	10.170,76
7	8.645,14	9.077,40	9.509,66	9.941,92	10.374,17
8	8.818,05	9.258,85	9.699,85	10.140,75	10.581,66
9	8.994,41	9.444,13	9.893,85	10.343,57	10.793,29
10	9.174,30	9.633,01	10.091,73	10.550,44	11.009,15
11	9.357,78	9.825,67	10.293,56	10.761,45	11.229,34
12	9.544,94	10.022,18	10.499,43	10.976,68	11.453,92
13	9.735,84	10.222,63	10.709,42	11.196,21	11.683,00
14	9.930,55	10.427,08	10.923,61	11.420,14	11.916,66
15	10.129,16	10.635,62	11.142,08	11.648,54	12.155,00
16	10.331,75	10.848,33	11.364,92	11.881,51	12.398,10
17	10.538,38	11.065,30	11.592,22	12.119,14	12.646,06
18	10.749,15	11.286,61	11.824,06	12.361,52	12.898,98
19	10.964,13	11.512,34	12.060,55	12.608,75	13.156,96
20	11.183,42	11.742,59	12.301,76	12.860,93	13.420,10
21	11.407,08	11.977,44	12.547,79	13.118,15	13.688,50
22	11.635,23	12.216,99	12.798,75	13.380,51	13.962,27
23	11.867,93	12.461,33	13.054,72	13.648,12	14.241,52

24	12.105,29	12.710,55	13.315,82	13.921,08	14.526,35
25	12.347,39	12.964,76	13.582,13	14.199,50	14.816,87
26	12.594,34	13.224,06	13.853,78	14.483,49	15.113,21
27	12.846,23	13.488,54	14.130,85	14.773,16	15.415,47
28	13.103,15	13.758,31	14.413,47	15.068,63	15.723,78
29	13.365,22	14.033,48	14.701,74	15.370,00	16.038,26
30	13.632,52	14.314,15	14.995,77	15.677,40	16.359,02
31	13.905,17	14.600,43	15.295,69	15.990,95	16.686,21
32	14.183,27	14.892,44	15.601,60	16.310,77	17.019,93
33	14.466,94	15.190,29	15.913,63	16.638,98	17.360,33
34	14.756,28	15.494,09	16.231,91	16.969,72	17.707,53
35	15.051,40	15.803,97	16.558,54	17.309,11	18.061,69

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES					
40 HORAS					
CONTROLADOR INTERNO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NSC	NSC (250hs)	EC	2EC	MC
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	8.971,76	9.420,35	9.868,93	10.317,52	10.768,11
2	9.151,19	9.608,75	10.066,31	10.523,87	10.981,43
3	9.334,22	9.800,93	10.287,64	10.734,35	11.201,06
4	9.520,90	9.996,95	10.472,99	10.949,04	11.425,08
5	9.711,32	10.198,88	10.682,45	11.168,02	11.653,58
6	9.905,55	10.400,82	10.896,10	11.391,38	11.886,65
7	10.103,66	10.608,84	11.114,02	11.619,20	12.124,39
8	10.305,73	10.821,02	11.336,30	11.851,59	12.366,87
9	10.511,84	11.037,44	11.563,03	12.088,62	12.614,21
10	10.722,08	11.258,18	11.794,29	12.330,39	12.866,50
11	10.936,52	11.483,35	12.030,17	12.577,00	13.123,83
12	11.155,25	11.713,02	12.270,78	12.828,54	13.386,30
13	11.378,36	11.947,28	12.518,19	13.085,11	13.654,03
14	11.605,92	12.186,22	12.766,52	13.348,81	13.927,11
15	11.838,04	12.429,95	13.021,85	13.613,75	14.205,65
16	12.074,80	12.678,54	13.282,28	13.886,02	14.489,77
17	12.316,30	12.932,12	13.547,93	14.163,75	14.779,56
18	12.562,63	13.190,76	13.818,89	14.447,02	15.075,15
19	12.813,88	13.454,57	14.095,27	14.735,96	15.376,65
20	13.070,16	13.723,66	14.377,17	15.030,68	15.684,19
21	13.331,56	13.998,14	14.664,72	15.331,29	15.997,87
22	13.598,19	14.278,10	14.958,01	15.637,92	16.317,83
23	13.870,15	14.563,66	15.257,17	15.950,68	16.644,19
24	14.147,56	14.854,94	15.562,31	16.269,69	16.977,07
25	14.430,51	15.152,03	15.873,56	16.595,09	17.316,61
26	14.719,12	15.455,07	16.191,03	16.926,99	17.662,94
27	15.013,50	15.764,18	16.514,85	17.265,53	18.016,20
28	15.313,77	16.079,48	16.845,15	17.610,84	18.376,53
29	15.620,05	16.401,05	17.182,05	17.963,05	18.744,06
30	15.932,45	16.729,07	17.525,69	18.322,31	19.118,94
31	16.251,10	17.063,65	17.876,21	18.688,76	19.501,32
32	16.576,12	17.404,92	18.233,73	19.062,54	19.891,34
33	16.907,64	17.753,02	18.598,41	19.443,79	20.289,17
34	17.245,79	18.108,08	18.970,37	19.832,66	20.694,95

35	17590,71	18.470,25	19.349,78	20.229,32	21.108,85
----	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO DAES					
40 HORAS					
TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO QUÍMICO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMP	NMP(150hs)	NSC	NSC(150hs)	EC
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	2.614,67	2.745,41	2.876,14	3.006,87	3.137,61
2	2.666,97	2.800,32	2.933,66	3.067,01	3.200,36
3	2.720,31	2.856,32	2.992,34	3.128,35	3.264,37
4	2.774,71	2.913,45	3.052,18	3.190,92	3.329,65
5	2.830,21	2.971,72	3.113,23	3.254,74	3.396,25
6	2.886,81	3.031,15	3.175,49	3.319,83	3.464,17
7	2.944,55	3.091,77	3.239,00	3.386,23	3.533,46
8	3.003,44	3.153,61	3.303,78	3.453,95	3.604,13
9	3.063,51	3.216,68	3.369,86	3.523,03	3.676,21
10	3.124,78	3.281,02	3.437,25	3.593,49	3.749,73
11	3.187,27	3.346,64	3.508,00	3.665,36	3.824,73
12	3.251,02	3.413,57	3.576,12	3.738,87	3.901,22
13	3.316,04	3.481,84	3.647,64	3.813,44	3.979,25
14	3.382,36	3.551,48	3.720,59	3.889,71	4.058,83
15	3.450,01	3.622,51	3.795,01	3.967,51	4.140,01
16	3.519,01	3.694,96	3.870,91	4.046,86	4.222,81
17	3.589,39	3.768,86	3.948,82	4.127,79	4.307,26
18	3.661,17	3.844,23	4.027,29	4.210,35	4.393,41
19	3.734,40	3.921,12	4.107,84	4.294,56	4.481,28
20	3.809,09	3.999,54	4.189,99	4.380,45	4.570,80
21	3.885,27	4.079,53	4.273,79	4.468,86	4.662,32
22	3.962,97	4.161,12	4.359,27	4.557,42	4.755,57
23	4.042,23	4.244,34	4.446,48	4.648,57	4.850,68
24	4.123,08	4.329,23	4.535,38	4.741,54	4.947,69
25	4.205,54	4.415,81	4.626,09	4.836,37	5.046,65
26	4.289,65	4.504,13	4.718,61	4.933,10	5.147,58
27	4.375,44	4.594,21	4.812,99	5.031,76	5.250,53
28	4.462,95	4.686,10	4.909,25	5.132,39	5.355,54
29	4.552,21	4.779,82	5.007,43	5.235,04	5.462,65
30	4.643,25	4.875,42	5.107,58	5.339,74	5.571,90
31	4.736,12	4.972,92	5.209,73	5.446,54	5.683,34
32	4.830,84	5.072,38	5.313,93	5.555,47	5.797,01
33	4.927,46	5.173,83	5.420,20	5.666,58	5.912,95
34	5.026,01	5.277,31	5.528,61	5.779,91	6.031,21
35	5.126,53	5.382,85	5.639,18	5.895,51	6.151,83

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES					
40 HORAS					
FISCAL DE CONSUMO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(150hs)
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	1.702,01	1.787,11	1.872,21	1.957,31	2.042,41
2	1.736,05	1.822,85	1.909,65	1.996,45	2.083,26

3	1.770,77	1.859,31	1.947,84	2.036,38	2.124,92
4	1.808,18	1.896,49	1.986,80	2.077,11	2.167,42
5	1.842,31	1.934,42	2.026,54	2.118,65	2.210,77
6	1.879,15	1.973,11	2.067,07	2.161,03	2.254,98
7	1.916,74	2.012,57	2.108,41	2.204,25	2.300,08
8	1.955,07	2.052,82	2.150,58	2.248,33	2.346,08
9	1.994,17	2.093,88	2.193,59	2.293,30	2.393,01
10	2.034,05	2.135,76	2.237,46	2.339,16	2.440,87
11	2.074,74	2.178,47	2.282,21	2.385,95	2.489,68
12	2.116,23	2.222,04	2.327,85	2.433,67	2.539,48
13	2.158,56	2.266,48	2.374,41	2.482,34	2.590,27
14	2.201,73	2.311,81	2.421,90	2.531,99	2.642,07
15	2.245,76	2.358,05	2.470,34	2.582,63	2.694,91
16	2.290,68	2.405,21	2.519,74	2.634,28	2.748,81
17	2.336,49	2.453,31	2.570,14	2.686,96	2.803,79
18	2.383,22	2.502,38	2.621,54	2.740,70	2.859,86
19	2.430,88	2.552,43	2.673,97	2.795,52	2.917,06
20	2.479,50	2.603,48	2.727,45	2.851,43	2.975,40
21	2.529,09	2.655,55	2.782,00	2.908,46	3.034,91
22	2.579,67	2.708,66	2.837,64	2.966,62	3.095,61
23	2.631,27	2.762,83	2.894,39	3.025,96	3.157,52
24	2.683,89	2.818,09	2.952,28	3.086,48	3.220,67
25	2.737,57	2.874,45	3.011,33	3.148,21	3.285,08
26	2.792,32	2.931,94	3.071,55	3.211,17	3.350,79
27	2.848,17	2.990,58	3.132,98	3.275,39	3.417,80
28	2.905,13	3.050,39	3.195,64	3.340,90	3.486,16
29	2.963,23	3.111,40	3.259,56	3.407,72	3.555,88
30	3.022,50	3.173,62	3.324,75	3.475,87	3.627,00
31	3.082,95	3.237,10	3.391,24	3.545,39	3.699,54
32	3.144,61	3.301,84	3.459,07	3.616,30	3.773,53
33	3.207,50	3.367,87	3.528,25	3.688,62	3.849,00
34	3.271,65	3.435,23	3.598,81	3.762,40	3.925,98
35	3.337,08	3.503,94	3.670,79	3.837,65	4.004,50

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DAES

40 HORAS

AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NSC	NSC(150hs)	EC
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	1.702,01	1.787,11	1.872,21	1.957,31	2.042,41
2	1.736,05	1.822,85	1.909,65	1.996,45	2.083,26
3	1.770,77	1.859,31	1.947,84	2.036,38	2.124,92
4	1.808,18	1.896,49	1.986,80	2.077,11	2.167,42
5	1.842,31	1.934,42	2.026,54	2.118,65	2.210,77
6	1.879,15	1.973,11	2.067,07	2.161,03	2.254,98
7	1.916,74	2.012,57	2.108,41	2.204,25	2.300,08
8	1.955,07	2.052,82	2.150,58	2.248,33	2.346,08
9	1.994,17	2.093,88	2.193,59	2.293,30	2.393,01
10	2.034,05	2.135,76	2.237,46	2.339,16	2.440,87
11	2.074,74	2.178,47	2.282,21	2.385,95	2.489,68
12	2.116,23	2.222,04	2.327,85	2.433,67	2.539,48
13	2.158,56	2.266,48	2.374,41	2.482,34	2.580,27

14	2.201,73	2.311,81	2.421,90	2.531,99	2.642,07
15	2.245,76	2.358,05	2.470,34	2.582,63	2.694,91
16	2.290,68	2.405,21	2.519,74	2.634,28	2.748,81
17	2.336,49	2.453,31	2.570,14	2.686,96	2.803,79
18	2.383,22	2.502,38	2.621,54	2.740,70	2.859,86
19	2.430,88	2.552,43	2.673,97	2.795,52	2.917,06
20	2.479,50	2.603,48	2.727,45	2.851,43	2.975,40
21	2.529,09	2.655,55	2.782,00	2.908,46	3.034,91
22	2.579,67	2.708,66	2.837,64	2.966,62	3.095,61
23	2.631,27	2.762,83	2.894,39	3.025,96	3.157,52
24	2.683,89	2.818,09	2.952,28	3.086,48	3.220,67
25	2.737,57	2.874,45	3.011,33	3.148,21	3.285,08
26	2.792,32	2.931,94	3.071,55	3.211,17	3.350,79
27	2.848,17	2.990,58	3.132,98	3.275,39	3.417,80
28	2.905,13	3.050,39	3.195,64	3.340,90	3.486,16
29	2.963,23	3.111,40	3.259,56	3.407,72	3.555,88
30	3.022,50	3.173,62	3.324,75	3.475,87	3.627,00
31	3.082,95	3.237,10	3.391,24	3.545,39	3.699,54
32	3.144,61	3.301,84	3.459,07	3.616,30	3.773,53
33	3.207,50	3.367,87	3.528,25	3.688,62	3.849,00
34	3.271,65	3.435,23	3.598,81	3.762,40	3.925,98
35	3.337,08	3.503,94	3.670,79	3.837,65	4.004,50

AGENTE ADMINISTRATIVO I

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	1.504,70	1.579,93	1.655,17	1.730,40	1.805,64
2	1.534,79	1.611,53	1.688,27	1.765,01	1.841,75
3	1.565,49	1.643,76	1.722,04	1.800,31	1.878,59
4	1.596,80	1.676,64	1.756,48	1.836,32	1.916,16
5	1.628,73	1.710,17	1.791,61	1.873,04	1.954,48
6	1.661,31	1.744,37	1.827,44	1.910,50	1.993,57
7	1.694,53	1.779,26	1.863,99	1.946,71	2.033,44
8	1.728,43	1.814,85	1.901,27	1.987,69	2.074,11
9	1.762,99	1.851,14	1.939,29	2.027,44	2.115,59
10	1.798,25	1.888,17	1.976,08	2.067,99	2.157,90
11	1.834,22	1.925,93	2.017,64	2.109,35	2.201,06
12	1.870,90	1.964,45	2.057,99	2.151,54	2.245,08
13	1.908,32	2.003,74	2.099,15	2.194,57	2.289,99
14	1.946,49	2.043,81	2.141,14	2.238,46	2.335,79
15	1.985,42	2.084,69	2.183,96	2.283,23	2.382,50
16	2.025,13	2.126,38	2.227,64	2.328,89	2.430,15
17	2.065,63	2.168,91	2.272,19	2.375,47	2.478,75
18	2.106,94	2.212,29	2.317,63	2.422,98	2.528,33
19	2.149,08	2.256,53	2.363,99	2.471,44	2.578,90
20	2.192,06	2.301,68	2.411,27	2.520,87	2.630,47
21	2.235,90	2.347,70	2.459,49	2.571,29	2.683,08
22	2.280,62	2.394,65	2.508,68	2.622,71	2.736,74
23	2.326,23	2.442,54	2.558,86	2.675,17	2.791,48
24	2.372,76	2.491,40	2.610,03	2.728,67	2.847,31
25	2.420,21	2.541,22	2.662,23	2.783,24	2.904,26

26	2.468,62	2.592,05	2.715,48	2.838,91	2.962,34
27	2.517,99	2.643,89	2.769,79	2.895,69	3.021,59
28	2.568,35	2.696,77	2.825,18	2.953,60	3.082,02
29	2.619,72	2.750,70	2.881,69	3.012,67	3.143,66
30	2.672,11	2.805,72	2.939,32	3.072,93	3.206,53
31	2.725,55	2.861,83	2.998,11	3.134,39	3.270,66
32	2.780,06	2.919,07	3.058,07	3.197,07	3.336,08
33	2.835,66	2.977,45	3.119,23	3.261,01	3.402,80
34	2.892,38	3.037,00	3.181,62	3.326,23	3.470,85
35	2.950,23	3.097,74	3.245,25	3.392,76	3.540,27

35	2.950,23	3.097,74	3.245,25	3.392,76	3.540,27
----	----------	----------	----------	----------	----------

ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA E ZELADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NA	NFC	NFC(160hs)	NMC	NMC(160hs)
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	1.307,36	1.372,73	1.438,09	1.503,46	1.568,83
2	1.333,51	1.400,18	1.466,86	1.533,53	1.600,21
3	1.360,18	1.428,18	1.496,19	1.564,20	1.632,21
4	1.387,38	1.456,75	1.526,12	1.595,49	1.664,85
5	1.415,13	1.485,88	1.556,64	1.627,40	1.698,15
6	1.443,43	1.515,60	1.587,77	1.659,94	1.732,11
7	1.472,30	1.545,91	1.619,53	1.693,14	1.768,76
8	1.501,74	1.576,83	1.651,92	1.727,01	1.802,09
9	1.531,78	1.608,37	1.684,96	1.761,55	1.838,13
10	1.562,41	1.640,53	1.718,66	1.796,78	1.874,90
11	1.593,66	1.673,35	1.753,03	1.832,71	1.912,39
12	1.625,54	1.706,81	1.788,09	1.869,37	1.950,64
13	1.658,05	1.740,95	1.823,85	1.906,75	1.989,66
14	1.691,21	1.775,77	1.860,33	1.944,89	2.029,45
15	1.725,03	1.811,28	1.897,53	1.983,79	2.070,04
16	1.759,53	1.847,51	1.935,49	2.023,46	2.111,44
17	1.794,72	1.884,48	1.974,19	2.063,93	2.153,67
18	1.830,82	1.922,15	2.013,68	2.105,21	2.196,74
19	1.867,23	1.960,59	2.053,95	2.147,31	2.240,68
20	1.904,57	1.999,80	2.095,03	2.190,26	2.285,49
21	1.942,67	2.039,80	2.136,93	2.234,07	2.331,20
22	1.981,52	2.080,59	2.179,67	2.278,75	2.377,82
23	2.021,15	2.122,21	2.223,26	2.324,32	2.425,38
24	2.061,57	2.164,65	2.267,73	2.370,81	2.473,89
25	2.102,80	2.207,94	2.313,08	2.418,22	2.523,36
26	2.144,86	2.252,10	2.359,35	2.466,59	2.573,83
27	2.187,76	2.297,14	2.406,53	2.515,92	2.625,31
28	2.231,51	2.343,09	2.454,66	2.566,24	2.677,81
29	2.276,14	2.389,95	2.503,76	2.617,56	2.731,37
30	2.321,66	2.437,75	2.553,83	2.669,91	2.786,00
31	2.368,10	2.486,50	2.604,91	2.723,31	2.841,72
32	2.415,46	2.536,23	2.657,01	2.777,78	2.898,55
33	2.463,77	2.586,96	2.710,15	2.833,33	2.956,52
34	2.513,04	2.638,70	2.764,35	2.890,00	3.015,65
35	2.563,31	2.691,47	2.819,64	2.947,80	3.075,97

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES					
40 HORAS					
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, LEITURISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO E MECÂNICO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(160hs)	NMC	NMC(160hs)	NMC(260hs)
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	1.504,70	1.579,93	1.655,17	1.730,40	1.805,64
2	1.534,79	1.611,53	1.688,27	1.765,01	1.841,75
3	1.565,49	1.643,76	1.722,04	1.800,31	1.878,59
4	1.596,80	1.676,64	1.756,48	1.836,32	1.916,16
5	1.628,73	1.710,17	1.791,61	1.873,04	1.954,48
6	1.661,31	1.744,37	1.827,44	1.910,50	1.993,67
7	1.694,53	1.779,26	1.863,99	1.948,71	2.033,44
8	1.728,43	1.814,85	1.901,27	1.987,69	2.074,11
9	1.762,99	1.851,14	1.939,29	2.027,44	2.115,59
10	1.798,25	1.888,17	1.978,08	2.067,99	2.157,90
11	1.834,22	1.925,93	2.017,64	2.109,35	2.201,06
12	1.870,90	1.964,45	2.057,98	2.151,54	2.245,08
13	1.908,32	2.003,74	2.099,15	2.194,57	2.289,99
14	1.946,49	2.043,81	2.141,14	2.236,46	2.335,79
15	1.985,42	2.084,89	2.183,96	2.283,23	2.382,50
16	2.025,13	2.126,38	2.227,64	2.328,89	2.430,15
17	2.065,63	2.168,91	2.272,19	2.375,47	2.478,75
18	2.106,94	2.212,29	2.317,83	2.422,98	2.528,33
19	2.149,08	2.256,53	2.363,99	2.471,44	2.578,90
20	2.192,06	2.301,66	2.411,27	2.520,87	2.630,47
21	2.235,90	2.347,70	2.458,49	2.571,29	2.683,08
22	2.280,62	2.394,65	2.508,68	2.622,71	2.736,74
23	2.326,23	2.442,54	2.558,86	2.675,17	2.791,48
24	2.372,76	2.491,40	2.610,03	2.728,67	2.847,31
25	2.420,21	2.541,22	2.662,23	2.783,24	2.904,26
26	2.468,62	2.592,05	2.715,48	2.838,91	2.962,34
27	2.517,99	2.643,89	2.769,79	2.895,69	3.021,59
28	2.568,35	2.696,77	2.825,18	2.953,60	3.082,02
29	2.619,72	2.750,70	2.881,69	3.012,67	3.143,66
30	2.672,11	2.805,72	2.939,32	3.072,93	3.206,53
31	2.725,55	2.861,83	2.998,11	3.134,39	3.270,66
32	2.780,06	2.919,07	3.058,07	3.197,07	3.336,08
33	2.835,66	2.977,45	3.119,23	3.261,01	3.402,80
34	2.892,38	3.037,00	3.181,62	3.326,23	3.470,85

ENCANADOR E OPERADOR DE BOMBA					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(160hs)	NMC	NMC(160hs)	NMC(260hs)
	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$	Vencimento/ R\$
1	1.743,13	1.830,28	1.917,44	2.004,60	2.091,75
2	1.777,99	1.866,89	1.955,79	2.044,69	2.133,59
3	1.813,55	1.904,23	1.994,90	2.085,58	2.176,26
4	1.849,82	1.942,31	2.034,80	2.127,29	2.219,78
5	1.886,82	1.981,16	2.075,50	2.169,84	2.264,18